

Av. Mário Ypiranga, 1044, Sala 24 - Parque 10 de Novembro
Fone: 3302-2292 / CEP: 69055-970 - Manuas-AM

RECIBO

R\$ 2.000,00

Recebi(emos) do (s) Sr. (s) MARCOS SÉRGIO ROLTA

a quantia de DOIS MIL REAIS

referente a DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO
SITE WWW.BLOG DA FLORESTA.COM.BR NO PERÍODO
01 A 30 DE SETEMBRO DE 2015

PAGAMENTO EM:

DINHEIRO _____

CARTÃO _____

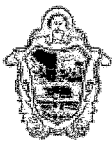
CHEQUE _____

BANCO Nº: _____

Manaus, 28 de SETEMBRO de 20 15

MICHAEL DANTAS

Michael Dantas
Diretor



PREFEITURA DE
MANAUS

S E M E F

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA ELETRÔNICA - NFS-e

VALIDE ESTA NOTA FISCAL

- A autenticidade desta Nota Fiscal deve ser verificada por meio do portal semefatende.manaus.am.gov.br, informando o Código de Validação ao lado.
- Evite ser responsável solidário pelo ISSQN e o pagamento de multas pelo recebimento de Notas fiscais sem autenticidade (Decreto n. 8.660, de 25/09/2006).

Nº: 2231686

Emissão: 28/09/2015

Código da Validação:

95C6D014

PRESTADOR

Razão Social/Nome

ACTION SERVICOS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME

Endereço

RUA DAS SAFIRAS, Nº 01

CNPJ/CPF

23.109.928/ 0001-04

Insc. Municipal

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social/Nome

MARCOS SERGIO ROTTA

Endereço

AV. MARIO YPIRANGA MONTEIRO, 3, S/N

CNPJ/CPF

492.743.509- 10

Insc. Municipal

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	01	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR NO SITE WWW.BLOGDAFLORESTA.COM.BR NO PERÍODO DE 01 À 30 DE SETEMBRO DE 2015.	2.000,00	2.000,00

TRIBUTOS FEDERAIS (INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR)

PIS: -

COFINS: -

IR: -

INSS: -

CSLL: -

CÁLCULO DO ISSQN

Base de Cálculo: 2.000,00

Alíquota: 5%

ISSQN recolhido: 100,00

Total da Nota: 2.000,00

INFORMAÇÕES



Baixe o leitor de QR Code no seu celular e valide sua nota fiscal.

- A validação da NFS-e garante sua autenticidade, sem a qual não possui valor fiscal, sujeitando o prestador e o tomador de serviços ao pagamento do ISSQN incidente na operação e as penalidades estabelecidas na legislação municipal, conforme disposição do art. 5º, do Decreto nº 8.660, de 25.9.2006.
- O ISSQN foi recolhido de conformidade com os dados informados pelo prestador de serviços, nos termos da legislação tributária, não devendo o referido imposto ser retido na fonte pelo tomador de serviços.
- A SEMEF informa que a descrição dos dados desta NFS-e é de inteira responsabilidade do prestador de serviços, ficando o ISSQN sujeito à